



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 62, DE 2025

REDAÇÃO FINAL

Institui o *Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Distrito Federal* e altera dispositivos da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, que "*dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências*".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o *Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Distrito Federal – DOE-TCDF* como órgão oficial de imprensa para a publicação e a divulgação dos seus atos processuais e administrativos.

§ 1º O *Diário Oficial Eletrônico* de que trata esta Lei Complementar é veiculado, sem custos, no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

§ 2º Excepcionalmente, na hipótese de problemas técnicos que impossibilitem a edição ou a publicação do *Diário Oficial Eletrônico do Tribunal*, ou, ainda, na hipótese de força maior, os atos processuais e administrativos de caráter urgente podem ser publicados no *Diário Oficial do Distrito Federal*.

§ 3º Os atos veiculados na forma do § 2º deste artigo são republicados na primeira edição do *Diário Oficial Eletrônico do Tribunal* disponibilizada após a sua indisponibilidade transitória, valendo, para efeitos de contagem de prazo e demais implicações processuais, o conteúdo e a data da publicação no *Diário Oficial do Distrito Federal*.

**Art. 2º** A publicação no *Diário Oficial Eletrônico do Tribunal* atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

**Art. 3º** O conteúdo das publicações no *Diário Oficial Eletrônico do Tribunal* de que trata esta Lei é assinado digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

**Art. 4º** Após a publicação no *Diário Oficial Eletrônico do Tribunal*, os atos não podem sofrer modificações ou supressões.

*Parágrafo único.* Eventuais retificações devem constar de nova publicação.

**Art. 5º** As publicações no *Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Distrito Federal*, para fins de arquivamento, são de guarda permanente.

**Art. 6º** A publicação eletrônica na forma desta Lei Complementar substitui qualquer outro meio de publicação oficial para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

**Art. 7º** A Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14. A decisão preliminar a que se refere o art. 12 desta Lei Complementar pode,

a critério do Relator, ser publicada no *Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Distrito Federal – DOE-TCDF*.

...

Art. 22. ...

§ 1º Dentro do prazo de 5 anos contados da publicação da decisão terminativa no *Diário Oficial Eletrônico do Tribunal*, a Corte de Contas pode, à vista de novos elementos que considere suficientes, autorizar o desarquivamento do processo e determinar que se ultime a respectiva tomada de prestação de contas.

...

Art. 23. ...

...

III – por edital publicado no *Diário Oficial Eletrônico do Tribunal* quando o seu destinatário não seja localizado.

...

Art. 24. A decisão definitiva é formalizada nos termos estabelecidos no Regimento Interno, por acórdão, cuja publicação no *Diário Oficial Eletrônico do Tribunal* constitui:

...

Art. 30. A decisão terminativa, acompanhada de seus fundamentos, é publicada no *Diário Oficial Eletrônico do Tribunal*.

Art. 31. ...

...

II – da publicação de edital no *Diário Oficial Eletrônico do Tribunal*, quando, nos casos indicados no inciso I, o responsável ou interessado não seja localizado;

III – nos demais casos, salvo disposição legal expressa em contrário, da publicação da decisão ou do acórdão no *Diário Oficial Eletrônico do Tribunal*.

...

Art. 41. ...

I – acompanhar, pela publicação no *Diário Oficial do Distrito Federal*, ou por outro meio estabelecido no Regimento Interno:

...

Art. 68. ...

...

III – expedir atos de nomeação, admissão, exoneração, demissão, remoção, dispensa, aposentadoria e outros relativos aos servidores do Tribunal, os quais são publicados no *Diário Oficial Eletrônico do Tribunal*;

...

Art. 87. Os Conselheiros e Auditores do Tribunal têm prazo de 30 dias, a partir da publicação do ato de nomeação no *Diário Oficial do Distrito Federal*, prorrogável por mais 60 dias, no máximo, mediante solicitação escrita, para posse e exercício no cargo.

Art. 88. As atas das sessões do Tribunal são publicadas, na íntegra, no *Diário Oficial Eletrônico do Tribunal*.

...

Art. 90. O *Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Distrito Federal* é considerado órgão oficial.”

**Art. 8º** O Tribunal de Contas do Distrito Federal deve regulamentar, por ato próprio, a implantação e o funcionamento do *Diário Oficial Eletrônico* e indicar a data de início de sua veiculação no prazo de 180 dias, prorrogáveis por igual período, a partir da publicação desta Lei Complementar.

§ 1º O ato que regulamente o *Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Distrito Federal* deve ser publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal* pelo período de 30 dias para ampla

divulgação.

§ 2º Até o início da veiculação do *Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Distrito Federal*, são mantidas as publicações realizadas no *Diário Oficial do Distrito Federal* e no Boletim Interno do Tribunal.

**Art. 9º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de setembro de 2025.

**MANOEL ÁLVARO DA COSTA**

*Secretário Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030**, **Secretário(a) Legislativo(a)**, em 11/09/2025, às 08:46, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **2318028** Código CRC: **B4D53B98**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00037423/2025-13

2318028v2